

EMENDA Nº
(à MPV nº 670, de 2015)

Acrescente-se os seguintes incisos X e XI ao Art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 670 de 2015:

“Art. 4º

.....

X - as importâncias pagas a título de aluguel do imóvel de residência do contribuinte.

XI – as importâncias pagas ao sistema financeiro da habitação a título de juros na compra do único imóvel residencial destinado a moradia própria do contribuinte.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir, na relação das despesas dedutíveis do Imposto de Renda, os gastos dos contribuintes com aluguéis e com juros pagos ao Sistema Financeiro da Habitação na aquisição da casa própria.

A dedução de despesas relativas à moradia na base de cálculo do IR vai ao encontro do que consideramos justiça social. O direito à moradia é assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, porém, as despesas com moradia têm causado um impacto cada vez maior no orçamento do brasileiro, tendo em vista a instabilidade econômica vivida na atualidade.

A dedução dos aluguéis residenciais, bem como dos juros para o financiamento da casa própria já foi permitida até o ano de 1988. Todavia, o contribuinte não está mais sendo beneficiado pela medida nos dias de hoje.

Vale ressaltar que quem recebe renda de aluguéis deve tributar o rendimento, mas quem paga não pode deduzir. Assim, verifica-se que o Estado, com a sua sanha arrecadatória, recebe de um lado e não permite abatimento de outro.

Além disso, a inclusão das despesas de alugueis como dedução do IR fará com que o proprietário do imóvel declare obrigatoriamente a renda



recebida, a fim de evitar inconsistências na sua declaração e uma posterior retenção.

Acreditamos que as alterações aqui propostas irão beneficiar substancialmente os contribuintes de menor faixa de renda, na busca, portanto, da tão sonhada justiça social.

Convicto da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida da emenda pelos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO



SF/15525.71584-77